



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

REFEIÇÕES ESCOLARES

REGULAMENTO

DE ACESSO E FUNCIONAMENTO



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Índice

Nota Justificativa e Preâmbulo	3
Artigo 1.º – Lei Habilitante	5
Artigo 2.º – Objeto	5
Artigo 3.º – Utilizadores	5
Artigo 4.º – Funcionamento dos Refeitórios	6
Artigo 5.º – Regras de Utilização nos Refeitórios	6
Artigo 6.º – Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação	7
Artigo 7.º – Refeições e Ementas	8
Artigo 8.º – Restrições Alimentares.....	8
Artigo 9.º – Segurança Alimentar	9
Artigo 10.º – Inscrições e Renovações	10
Artigo 11.º – Preço e Aquisição de Refeições.....	11
Artigo 12.º – Faltas e Desistências	12
Artigo 13.º – Incumprimento de Pagamentos.....	12
Artigo 14.º – Resolução de Assuntos.....	13
Artigo 15.º – Omissões.....	13
Artigo 16.º – Procedimentos e Proteção de Dados.....	13
Artigo 17.º – Norma revogatória.....	14
Artigo 18.º – Entrada em vigor e execução	14
Contactos Úteis	14



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Nota Justificativa e Preâmbulo

Os refeitórios escolares apresentam uma vertente social para os seus utilizadores: permitem o fornecimento de uma refeição equilibrada, procuram uma maior justiça social (através do fornecimento de uma refeição quente e a horas, com qualidade e quantidade adequada para cada criança), evitam deslocações a casa para o almoço e motivam as crianças de menores recursos a frequentar a escola.

Os refeitórios escolares têm vindo a afirmar-se como um importante instrumento de apoio social para os seus utilizadores, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolares. Por isso, os refeitórios escolares funcionam para o universo total de crianças.

Decorrente do instituído pelo n.º 1 do artigo 23.º e alíneas d) e h) do n.º 2 do referido artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (adiante designado por RJAL), os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social, podendo estas celebrar contratos de delegação de competências e acordos de execução com as juntas de freguesia.

Nesse sentido, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Freguesia de Olivais um acordo de delegação de competências no âmbito das refeições escolares, nos termos do qual a Junta de Freguesia se obriga a fornecer refeições escolares todo o ano letivo, incluindo os períodos de interrupções letivas.

No âmbito do referido contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia dos Olivais obriga-se a fornecer diariamente as refeições aos alunos regularmente inscritos.

De facto, os benefícios sociais revelam-se muito superiores aos custos que a Freguesia dos Olivais venha a suportar, ponderando os encargos com o pessoal e logísticos, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolar.

O presente “Regulamento de Acesso e Funcionamento das Refeições Escolares” visa, por isso, sistematizar o conjunto de normas aplicáveis à organização, funcionamento e gestão dos refeitórios escolares que asseguram o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da Freguesia dos Olivais.

Assim, ao abrigo do estatuído n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL),



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa aprovar o “Regulamento de Acesso e Funcionamento das Refeições Escolares”.

Dando cumprimento ao procedimento legal de regulamento administrativo, previsto nos artigos 97.º e seguintes do CPA, e em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º, o presente projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à sua publicitação na 2.ª Série do Diário da República e na internet, no sítio institucional da Freguesia de Olivaís.

Apreciação pública no período de _____ a _____.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 1.º – Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º – Objeto

1. O presente regulamento visa definir as normas de acesso, funcionamento e gestão das refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da Freguesia de Olivaís, todo o ano letivo incluindo os períodos de interrupções letivas.
2. Os refeitórios escolares constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar às crianças dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico uma alimentação correta, equilibrada e saudável, em ambiente condigno, complementando com a função educativa da escola.

Artigo 3.º – Utilizadores

1. Os refeitórios escolares podem ser utilizados:
 - a) Pelos alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram, mediante inscrição obrigatória;
 - b) Por utentes não estudantes, designadamente familiares ou cuidadores adultos de alunos dos estabelecimentos de ensino, pessoal docente e não docente que integre o estabelecimento de ensino, mediante marcação obrigatória com uma antecedência mínima de 24h de antecedência.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

2. No âmbito do programa “Almoço Familiar em Espaço Escolar”, o aluno aniversariante inscrito de acordo com a alínea a), pode fazer-se acompanhar de dois familiares ou cuidadores adultos, durante o almoço, no refeitório escolar.
3. Caso o dia de aniversário do aluno coincida com dia de fim de semana ou feriado, este pode almoçar acompanhado de dois familiares ou cuidadores adultos em dia à sua escolha na semana seguinte, mediante comunicação prévia ao serviço de educação através do email educacao@jf-olivaais.pt, preferencialmente, com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da refeição:
 - Identificação do/a aniversariante;
 - Identificação dos familiares/cuidadores (máx. 2 adultos);
 - Data pretendida para a refeição;
 - Identificação da escola, turma e ano do aniversariante.

Artigo 4.º – Funcionamento dos Refeitórios

1. O horário de funcionamento dos Refeitórios Escolares será estabelecido de acordo o horário letivo.
 - a) O pequeno-almoço é servido, em dias úteis entre as 08h00 e as 09h00
 - b) O almoço escolar é servido, em dias úteis, entre as 11h30 e as 14h30.
 - c) O lanche escolar é servido, em dias úteis, entre as 15h00 e as 16h00.
2. Em situações de interrupção no fornecimento de gás, eletricidade, água, greves ou outras situações alheias à JFO, será assegurado o serviço de refeições (Refeição de Recurso), salvo decisão do respetivo Agrupamento de Escolas de encerrar o estabelecimento de ensino.

Artigo 5.º – Regras de Utilização nos Refeitórios

1. A entrada e saída nos Refeitórios é reservada aos alunos inscritos e deverá ser feita de forma organizada e respeitando as indicações dadas pelo pessoal docente e não docente.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

2. Os alunos não devem permanecer no refeitório após as refeições, devendo, porém, aguardar autorização dos responsáveis pela vigilância para a saída do refeitório.
3. Qualquer dano causado voluntariamente nos equipamentos e instalações dos Refeitórios, pelos alunos, será da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação, que deverão compensar a Junta de Freguesia pelo prejuízo causado.
4. O incumprimento, por parte dos alunos, das regras de utilização dos Refeitórios, será informado aos encarregados de educação, sendo que, em caso de incumprimento reiterado, e ponderada a gravidade do incumprimento, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo, a determinar no caso concreto.
5. É interdita a posse/toma de medicamentos no refeitório escolar, sem a necessária supervisão de um adulto responsável e sem a receita ou declaração médica para o efeito.
6. Qualquer exceção deve ser solicitada por escrito para a devida análise da Junta de Freguesia de Olivaís.

Artigo 6.º – Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. Constituem direitos dos encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre as regras de funcionamento dos Refeitórios Escolares;
 - b) Ter conhecimento da ementa semanal ou com a periodicidade definida.
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
 - a) Proceder anualmente à inscrição no serviço de refeições escolares dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
 - b) Proceder ao pagamento das refeições escolares dentro dos prazos devidos e de acordo com as regras estipuladas;
 - c) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar;



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

- d) Comunicar, por escrito e com a antecedência prevista no presente regulamento, as situações de faltas.
- e) Aceitar e respeitar o presente regulamento.

Artigo 7.º – Refeições e Ementas

1. O almoço escolar é composto por sopa, prato de carne ou de peixe ou prato de equivalente valor proteico, sendo diariamente assegurada opção vegetariana, com o respetivo acompanhamento, salada/legumes, pão, peça de fruta ou doce. A bebida é exclusivamente água.
2. As crianças serão incentivadas a uma alimentação completa e motivadas para o consumo de fruta e vegetais.
3. As refeições servidas às crianças são constituídas pelas captações equilibradas, adequadas aos grupos etários utilizando o critério da diversidade.
4. Sendo solicitado pelas crianças está permitida a repetição das refeições.
5. Não é permitido às crianças, a utentes não estudantes, pessoal docente e não docente, inclusive, no contexto do programa “Almoço Familiar em Espaço Escolar” consumir no interior do refeitório escolar quaisquer bens alimentares que não os fornecidos pela JFO.
6. A ementa semanal é afixada em cada estabelecimento de ensino no respetivo refeitório e no *site* da Freguesia no último dia da semana anterior.
7. Não são permitidas alterações às ementas, salvo situações de carácter excecional que possam justificar uma eventual alteração esporádica.

Artigo 8.º – Restrições Alimentares

1. As restrições serão consideradas quando os encarregados de educação informarem os serviços da Freguesia, por escrito, das dietas pontuais por motivos de saúde, étnicos ou religiosos e das alergias e/ou intolerâncias alimentares dos seus educandos, mediante comprovativo médico.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

2. Essa informação será comunicada exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos em cada unidade de refeitório, da qual constará o nome do aluno e os alimentos aos quais é alérgico e/ou intolerante.
3. Nestes casos será servida uma refeição sem o alimento que deve ser evitado, complementada com outros componentes da ementa do dia, pela sopa e fruta.

Artigo 9.º – Segurança Alimentar

1. O serviço de refeições escolares implementa e mantém um sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points), garantindo:
 - a) A identificação, avaliação e controlo dos perigos significativos para a segurança dos alimentos;
 - b) A definição e monitorização de pontos críticos de controlo (PCC);
 - c) A adoção de medidas corretivas sempre que se verifiquem desvios;
 - d) A verificação periódica da eficácia do sistema implementado;
 - e) O registo atualizado de todos os procedimentos relevantes.
2. São cumpridas todas as normas de segurança alimentar no que se refere aos manipuladores de alimentos, controlo e rastreabilidade dos géneros alimentícios, instalações, equipamentos e utensílios utilizados nos refeitórios escolares assegurando condições adequadas de limpeza, desinfeção, manutenção e funcionamento.
3. O acesso às zonas de preparação e confeção de alimentos é restrito ao pessoal devidamente autorizado, devendo ser cumpridas todas as regras de segurança e higiene em vigor.
4. É expressamente proibida a entrada nas áreas de confeção de pessoas estranhas ao serviço, salvo autorização expressa e sob cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis.
5. Em caso de ocorrência de risco para a saúde pública, serão adotadas de imediato as medidas necessárias à salvaguarda dos utilizadores, incluindo a suspensão do serviço, comunicação às entidades competentes e implementação de ações corretivas.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 10.º – Inscrições e Renovações

1. A inscrição/renovação para a frequência das refeições escolares deve ser feita anualmente, através do preenchimento de uma ficha de inscrição [ou formulário] pelos encarregados de educação nas instalações da Freguesia, ou através do envio da ficha devidamente preenchida para o endereço eletrónico educacao@jf-olivaís.pt, dentro dos prazos estipulados anualmente. A indicação dos prazos para inscrição/renovação será afixada anualmente no dia 15 do mês de julho nas instalações e página eletrónica da Freguesia, Agrupamentos Escolares e Estabelecimentos de Ensino.
2. A inscrição/renovação da criança para frequentar as refeições escolares só será aceite depois de comprovados os seguintes requisitos:
 - Ficha de Inscrição [ou formulário] completamente preenchida e acompanhada dos elementos requeridos;
 - Inexistência de dívida por parte do agregado familiar à Freguesia no ato da inscrição.
3. Os elementos requeridos no caso de inscrição são:
 - Uma fotografia ou fotocópia de fotografia, a cores, da criança;
 - Preenchimento integral da ficha de inscrição;
 - Identificação da criança (*cédula de nascimento, número de contribuinte ou cartão de cidadão*);
 - Cartão de cidadão do encarregado de educação.
4. Os elementos requeridos no caso de renovação são:
 - Preenchimento integral da ficha de inscrição;
 - Identificação da criança (*cédula de nascimento, número de contribuinte ou cartão de cidadão*);
 - Cartão de cidadão do encarregado de educação;
5. Cabe ao encarregado de educação da criança ou aluno informar acerca da alteração aos contactos indicados na ficha de inscrição, sempre que se justifique.
6. Caso se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar (alteração do escalão de segurança social), deverá ser comunicada e comprovada



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

mediante entrega do documento no Agrupamento Escolar, para que se proceda ao reajuste das mensalidades, se aplicável, a contar da data do documento apresentado.

7. Caso se verifique intenção de adesão ao débito direto, cabe ao encarregado de educação preencher a Ficha de Autorização de Débito, documento fornecido pela Junta de Freguesia de Olivaís, que deverá ser acompanhado pelo envio ou entrega de comprovativo de IBAN legível, onde conste o nome do titular da conta. A adesão ao débito direto só ficará validada, mediante confirmação da conformidade dos dois documentos.

Artigo 11º – Preço e Aquisição de Refeições

1. O preço do almoço a fornecer aos alunos pelos Refeitórios Escolares é fixado, anualmente, por despacho da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.
2. O valor do lanche é definido, anualmente, nos termos do Acordo de Delegação de Competências celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa.
3. Os alunos que beneficiam do escalão A e B estão isentos do pagamento das refeições, desde que façam prova dessa situação junto do Agrupamento Escolar.
4. O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes, a pessoal docente ou não docente é o correspondente ao fixado para os refeitórios dos serviços e organismo da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, ou de legislação que lhe suceda.
5. O preço das refeições a fornecer no âmbito do programa “Almoço Familiar em Espaço Escolar” é o correspondente ao fixado para os refeitórios dos serviços e organismo da Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, ou de legislação que lhe suceda, sendo que o seu pagamento tem de ser realizado presencialmente no Serviço de Educação da Junta de Freguesia de Olivaís, até ao dia anterior ao dia da refeição.
6. Os encarregados de educação das crianças deverão efetuar o pagamento mensal antecipado das refeições, que é determinado com base no escalão da ação social escolar atualizado, a ser entregue no Agrupamento Escolar.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

7. O pagamento mensal antecipado deve ser efetuado entre o dia 1 e o dia 15 de cada mês, nos seguintes locais e horários:
 - a) Nos Serviços de Educação da Freguesia, através de multibanco ou nos Serviços de Tesouraria através de numerário, em dias úteis das 09h00 às 17h00.
 - b) Através de referência multibanco (entidade e referência) enviada por email mensalmente;
 - c) Através do sistema de pagamento por débito direto.
8. A Junta de Freguesia emitirá um recibo em nome do aluno/docente/não docente/outros, onde consta o número de refeições vendidas e o valor pago.

Artigo 12.º – Faltas e Desistências

1. Os alunos que almoçam regularmente na escola têm os seus almoços sempre assegurados, pelo que as faltas que originem desistências das refeições devem ser comunicadas pelos encarregados de educação através de correio eletrónico, até às 14h do dia anterior ao próprio dia da falta.
2. As faltas só poderão ser objeto de acerto do valor diário a pagar e ajuste na fatura do mês seguinte, mediante a comunicação de acordo com o descrito na alínea anterior.
3. O não cumprimento do previsto no ponto 1, implica o pagamento da respetiva refeição, salvo situações imprevisíveis e devidamente justificadas, devendo o encarregado de educação comunicar a falta logo que possível.

Artigo 13.º – Incumprimento de Pagamentos

1. Caso se verifique o incumprimento na regularização do pagamento das refeições em 2 meses, o encarregado de educação será notificado para que proceda ao pagamento dos montantes em dívida, no prazo de 10 dias úteis.
2. Findo o prazo referido no número anterior, e sem prejuízo da instauração do competente processo de execução fiscal, em articulação com a autoridade Tributária e Aduaneira com todas as consequências legais inerentes, nomeadamente a cobrança de juros de mora, os



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

encarregados de educação que mantenham valores em dívida ficam impedidos de efetuar novas inscrições ou renovações de inscrição e frequência nas AAAF/CAF, enquanto a situação não se encontrar regularizada, salvo decisão fundamentada em razões de natureza social devidamente comprovadas.

Artigo 14.º – Resolução de Assuntos

Os assuntos relacionados com a gestão corrente das refeições escolares devem ser expostos à Junta de Freguesia, presencialmente, através do preenchimento de um requerimento para o efeito, ou através do endereço eletrónico: geral@jf-olivaais.pt.

Artigo 15.º – Omissões

Os casos omissos serão dirimidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º – Procedimentos e Proteção de Dados

1. A atribuição dos apoios mencionados no ponto 3º do artigo 11.º ficam dependentes da entrega do documento comprovativo de escalão no Agrupamento Escolar para a devida validação e atribuição de escalão.
2. A Junta de Freguesia de Olivaís, enquanto responsável pelo tratamento, assegura que o tratamento de dados pessoais no âmbito do presente regulamento é realizado em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como com a legislação nacional aplicável.
3. Os dados pessoais recolhidos têm como finalidade exclusiva a gestão, organização e funcionamento do serviço de refeições escolares.
4. Os dados pessoais poderão ser partilhados com entidades terceiras, nomeadamente agrupamentos escolares, entidades públicas ou outras, exclusivamente para efeitos de



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

execução do presente regulamento e nos termos da lei aplicável, sendo assegurado o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Artigo 17.º – Norma revogatória

O presente regulamento revoga e substitui o regulamento aprovado em _____ pela Assembleia de Freguesia de Olivaís.

Artigo 18.º – Entrada em vigor e execução

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República.
2. A aplicação do presente regulamento mantém-se em vigor ainda que a sua execução venha a ser assegurada, total ou parcialmente, por entidades terceiras, no âmbito de protocolo, contrato ou procedimento de contratação pública.
3. O recurso a entidades terceiras não prejudica a observância das normas constantes do presente regulamento.

Contactos Úteis

Entidade: Freguesia de Olivaís

Endereço: Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Olivaís

Página de Internet: www.jf-olivaís.pt

Correio eletrónico: geral@jf-olivaís.pt e educacao@jf-olivaís.pt

Telefone: 218 540 690

Horário de Atendimento: de segunda-feira a sexta-feira entre as 09h00 e as 17h00